

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.619, DE 2015

Institui no Calendário Oficial Brasileiro o dia 26 de junho como a data do reconhecimento do Município de Santa Teresa no estado do Espírito Santo como pioneiro da Imigração Italiana no Brasil.

Autor: Deputado SÉRGIO VIDIGAL

Relator: Deputado MAX FILHO

I – RELATÓRIO

O autor do projeto, o ilustre Deputado Sérgio Vidigal, assim enceta a justificação do Projeto: “Santa Teresa é reconhecida como a primeira cidade formada por imigrantes italianos do Brasil e, por isso, se tornou um celeiro cultura e histórico europeu. Além da forte cultura italiana que, por si só, já é um atrativo turístico, 40% do seu território é formado por mata atlântica e possui rica fauna e flora. Esse fato atrelado ao potencial histórico da cidade atraem milhares de turistas todos os anos.”

Na sequência de sua justificação, faz um resumo da implantação dos italianos no Espírito Santo, desde a primeira expedição, comandada por Pietro Tabachhi, um trentino que aqui veio para explorar a exportação de jacarandá.

A Comissão de Cultura aprovou a matéria, nos termos do parecer de seu relator naquele Colegiado, o Deputado Félix Mendonça Junior.

Nesse parecer, realçou-se que o Projeto de Lei nº 2.619, de 2015, cumpre as exigências formais e de mérito referentes à instituição de datas comemorativas. As exigências formais foram postas pela Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que, em seu art. 2º, dispõe que a instituição de datas comemorativas deve ser precedida de “consultas e audiências públicas realizadas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados”.

E diz o relator na Comissão de Cultura:

“A documentação comprobatória da audiência está, de fato, anexa ao Projeto.”

“No mérito, também é irretocável a proposição.”

“No período denominado como “Grande Imigração” – que compreendeu os anos de 1870 a 1920 –, 1,4 milhões de italianos entraram no Brasil, dentre as 3,3 milhões de pessoas. Ou seja, os italianos representaram a significativa parcela de 42% dos imigrantes desse período.”

É o relatório.

Por último, vale destacar informação colhida pelo gabinete sobre o significado do dia 26 de junho para a imigração italiana no Brasil. Esse dia foi o sorteio dos lotes aos imigrantes italianos, originando a data oficial de fundação do Núcleo Timbuy e da atual cidade de Santa Teresa no Espírito Santo.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições na forma do art. 32, inc. IV, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A União tem competência para legislar, concorrentemente com os Estados e o Distrito Federal, sobre cultura. A matéria é, assim, constitucional.

Acresce que o projeto preenche o requisito legal posto pela Lei nº 12.245, de 9 de dezembro de 2010, a qual exige reuniões devidamente documentadas com manifestações pela implantação da data de alta significação.

No que concerne à juridicidade, vê-se que a matéria não atropela os princípios gerais do direito que informam o sistema jurídico pátrio. Eis por que é jurídica.

Quanto à técnica legislativa e à redação, não há reparos a fazer, pois o Projeto de Lei nº 2.619, de 2015, está em consonância com os ditames da Lei Complementar nº 95, de 1998.

Haja vista o que acabo de expor, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.619, de 2015.

Sala da Comissão, em 15 de abril de 2016.

MAX FILHO
Deputado Federal
Relator